

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP015-2021**

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E A EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 188-2021

Aditivo nº. 01 1

**O MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.568.886/0001-13, estabelecida na Rua Koesa, nº. 298, Sala 803, Centro Empresarial Osvaldo Deschamps - Kobrasol – São José – Santa Catarina, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Marcos Arlindo Schmitt, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade. nº. 2.583.742- SSP/SC e CPF. nº. 910.798.709-97, residente e domiciliado na Rua José Saturnino Ouriques, nº. 600, Ap.1202, Campinas – São José – Santa Catarina, conforme 8ª alteração contratual apresentada, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato para que seja possível a continuidade da prestação de serviço e que serão mantidos todas condições e valores contratuais existentes, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação de Software, cuja celebração foi autorizada pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP015-2021**, derivada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102-2021**, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a Locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária com os Módulos de Arrecadação, Autoatendimento Tributário Via Internet, Locação de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Sistema de Emissão, Armazenamento e Gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas e Serviços Padrão ABRASF de Jaguarari – BA.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período compreendido entre 25/05/2022 a 25/05/2023.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 188-2021, celebrado em 25 de maio de 2021, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 23 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Marcos A. Schmitt*  
ADM SISTEMAS LTDA  
910.798.709-97

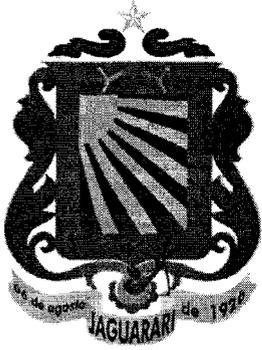
*[Assinatura]*  
ADM SISTEMAS LTDA - EPP  
Marcos Arlindo Schmitt  
CONTRATADA

**07.568.886/0001-13**  
ADM Sistemas LTDA - EPP  
Rua Koesa, 298 - Sala 803  
CEP 489102-310 - Kobrasol - São José/SC

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
PALOMA RAJANI DOS SANTOS  
CPF nº 068.805.655-57

*[Assinatura]*  
ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA  
CPF nº 061.251.135-90



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102-2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
PP015-2021 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº188-2021 ADITIVO Nº. 01**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2012/PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200012



**Gestor:** Antônio Ferreira do Nascimento  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP015-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 188-2021 – Aditivo nº. 01 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e a empresa ADM SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ nº. 07.568.886/0001-13. Objeto do Contrato: Locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária com os Módulos de Arrecadação, Autoatendimento Tributário Via Internet, Locação de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Sistema de Emissão, Armazenamento e Gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas e Serviços Padrão ABRASF de Jaguarari – BA. Finalidade do Aditivo nº. 01: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 25 de maio de 2022, para o dia 25 de maio de 2023; Data da assinatura do Aditivo: 25 de maio de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Marcos Arlindo Schimit, pelo Locatário e Locador(a), respectivamente.

Jaguarari(BA), 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal



Exatência em gestão pública.

### CARTA CONSULTA

São José/SC, 06 de maio de 2022.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
CNPJ 13.988.316/0001-85

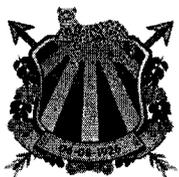
Ao cumprimentá-los, venho expor o interesse desta empresa em prorrogar o contrato de prestação de serviços nº 188/2021, celebrado entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI** e a empresa **ADM Sistemas LTDA EPP**, por mais 12 (Doze) meses. Considerando o atual cenário econômico do país e a queda de arrecadação que a maioria dos municípios brasileiros estão atravessando, mesmo com um significativo aumento dos custos operacionais das empresas do setor, acreditamos tratar-se de um momento passageiro e propomos a manutenção de todas as condições existentes, sem qualquer reajuste, mantendo desta forma esta parceria de resultados.

Aguardamos vossa manifestação quanto ao interesse do termo aditivo ao contrato.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcos A. Schmitt', is written over a horizontal line.

Marcos A. Schmitt  
CPF: 910.798.709-97



## REQUERIMENTO

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito  
Antônio Ferreira do Nascimento  
Nesta

AUTORIZADO  
Gabinete do Prefeito  
EM: 09/05/2022

  
Erasmo Morgado de Souza  
Chefe de Gabinete  
Dec. 13/2021

**ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 188-2021**

Cumpra precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 188-2021, que tem como objeto a Locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária com os Módulos de Arrecadação, Autoatendimento Tributário Via Internet, Locação de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Sistema de Emissão, Armazenamento e Gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas e Serviços Padrão ABRASF de Jaguarari – BA, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*



*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

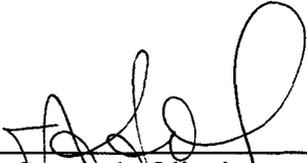
*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

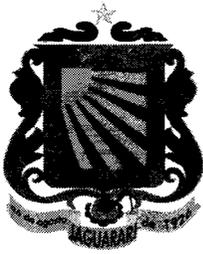
*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Considerando a necessidade de aditamento de prazo, por igual período ao contratado, ou seja, do dia de 25/05/2022 à 25/05/2023, para que haja continuidade aos serviços que vem sendo desenvolvidos pelo Setor de Tributos e pela Secretaria de Finanças do Município de Jaguarari e que serão mantidos no mesmo valor, sem qualquer reajuste para o período aditivado.

Jaguarari (BA), em 06 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Antônio Souza de Oliveira  
Secretário de Finanças

José Antônio S. de Oliveira  
Secretário de Finanças  
Decreto: 20/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER**

**CONTRATO nº 188-2021**

Oriundo de solicitação do Ilmo. José Antônio Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder ao aditivo do Contrato nº 188-2021, cujo pacto tem por objeto a locação do Sistema Integrado de Gestão Tributária com os Módulos de Arrecadação, Autoatendimento Tributário Via Internet, Locação de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Sistema de Emissão, Armazenamento e Gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas e Serviços Padrão ABRASF de Jaguarari-BA.

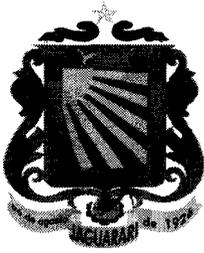
O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Finanças, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 12 (doze) meses, com início em 25.05.2022 e fim em 25.05.2023.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**PROCURADORIA JURÍDICA**

(...)

**§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 06 de maio de 2022.

**Brna Leite Duarte**  
Procuradora-Gerente  
Decreto nº 004/2022

**BRUNA LEITE DUARTE**  
OAB/BA nº 55.758  
Procuradora-Gestora  
Dec. nº 004/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de São José

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9391875**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 30/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**ADM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 07.568.886/0001-13. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, quinta-feira, 31 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:** **0012088466**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADM SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 07.568.886/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:05 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **8B8D.D3FE.4729.C019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ADM SISTEMAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **07.568.886/0001-13**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140047255066**  
Data de emissão: **23/03/2022 15:22:16**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **22/05/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ADM SISTEMAS LTDA CNPJ: 07568886000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

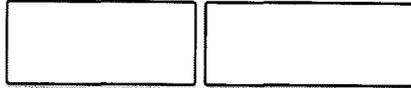
Econômico: 9003037 - Atividade principal: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-  
Endereço: KOESA, 298 - Bairro KOBASOL - Compl. SALA 803 - CEP 88.102-310

Código de Controle

CWXNS0K1DGPGXTC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 26 de Abril de 2022



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.568.886/0001-13

**Razão Social:** ADM SISTEMAS LTDA

**Endereço:** R KOESA 298 SALA 803 / KOBASOL / SAO JOSE / SC / 88102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2022 a 10/05/2022

**Certificação Número:** 2022041101000519363375

Informação obtida em 25/04/2022 10:29:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.568.886/0001-13

Certidão n°: 10871143/2022

Expedição: 05/04/2022, às 14:55:35

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.568.886/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.